LEI Nº 012/97

SÚMULA: *Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., para execução do Programa Vilas Rurais, e dá outras providências:*

A Câmara Municipal de Fênix, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite do R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante taxa de juros de 10,3% a.a., e correção monetária pela aplicação da Taxa Referencial - TR, ou outro índice que a substituir.*

Artigo 2º - *O valor da operação de crédito está condicionado à capacidade de endividamento o Município determinada pela Resolução 69/95 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham substituí-la.*

Artigo 3º - *Os recursos advindos da operação de crédito aprovada por esta Lei serão aplicados na aquisição de terrenos, os quais serão doados à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado(s) à implantação do Programa Vilas Rurais.*

Artigo 4º - *Em garantia à operação de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.*

Artigo 5º - *Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorga ao Banco do Estado do Paraná S/A, mandato pleno e irrevogável com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, e, inclusive, substabelecer.*

Artigo 6º - *Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações*

próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Artigo 7º *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos terrenos referidos no Artigo 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.*

Artigo 8º *- Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia da Habitação do Paraná - COHAPAR para o custeio suplementar necessários para a aquisição dos terrenos e execução das obras/serviços.*

Artigo 9º *- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Fênix, 02 de setembro de 1997.

Eurípedes Molina Tasca
Prefeito Municipal